



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

LEI Nº 3.400/2015

Autoriza o Poder Executivo a adquirir área de 4.220,00m² (quatro mil e duzentos e vinte metros quadrados) para ampliação da área do Cemitério Municipal “Jardim da Saudade”, e dá outras providências.

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado adquirir terreno com área de 4.220,00m² (quatro mil e duzentos e vinte metros quadrados), sendo Parte do Lote Rural nº 08, da Gleba nº 02, da Colônia Passo do Sol, Matrícula nº 21.173, situado no quadro urbano deste Município, de propriedade de Wiliam da Silva e Fiorivaldo da Silva Júnior, pelo valor de R\$ 29.540,00 (vinte nove mil, quinhentos e quarenta reais).

Art. 2º - A área do terreno que se refere o artigo anterior têm as seguintes delimitações e confrontações, o qual deverá ser transcrito na respectiva escritura pública de compra e venda:

NORTE: Confrontando com PARTE DO LOTE Nº 58;

LESTE: Confrontando com PARTE DO LOTE Nº 58;

SUL: Confrontando com PARTE DO LOTE Nº 58;

OESTE: Confrontando com PARTE DO LOTE Nº 58 SEPARADAS POR UMA ESTRADA MUNICIPAL.

A descrição completa do perímetro consta em memorial topográfico anexo.

Art. 3º - O pagamento do imóvel mencionado no artigo anterior será realizado à vista, no ato da assinatura da escritura pública definitiva.

Art. 4º - As despesas decorrentes correrão por conta da dotação orçamentária:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

Secretaria de Administração – 03.01.04122005.1.003.4.4.90.61.

Art. 5º - O terreno a ser adquirido, descrito nos Artigos 1º, será utilizado para ampliação Da área do Cemitério Municipal “Jardim da Saudade”.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO-PR, 16 DE ABRIL DE 2015.


Rogério Masetto
Prefeito

Publicado no Jornal
GAZETA REGIONAL
nº 349 de 22, 04, 2015 pg nº 38